

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....

### **ATOS DE PESSOAL**

EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA - ADRIANA ARAUJO LIMA LOPES .....

EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA - ROBERTO RIBEIRO LOPES .....

EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA - EDNEA MUNIZ DE SOUZA .....



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021

O Pregoeiro Oficial do Município de Tapiramutá – Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório, realizado sob a modalidade Pregão Presencial nº. 016/2021, autuado nos autos do Processo Administrativo nº. 143/2021, à empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.442.698/0001-59, no valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Tipo: Menor Preço global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICAÇÕES AVULSAS EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ.

Tapiramutá - Bahia, 21 de maio de 2021.

Paulo Leal Lima de Araújo  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021

O Prefeito Municipal de Tapiramutá - Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/93 resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial nº. 016/2021, autuado nos autos do Processo Administrativo nº. 143/2021, Tipo: Menor Preço global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICAÇÕES AVULSAS EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. Empresa Vencedora: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.442.698/0001-59. Valor global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Tapiramutá - Bahia, 21 de maio de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos  
Prefeito Municipal



**EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA – ADRIANA ARAUJO LIMA LOPES**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 050/2021

De 10 de Junho de 2021.

**“EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA  
NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela servidora **ADRIANA ARAUJO LIMA LOPES**, matrícula: 8721 cargo PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referente ao pedido de nova licença não remunerada para tratar de assunto de interesse particular:

**CONSIDERANDO** que a servidora em questão gozou, consecutivamente, quatro licenças não remuneradas, tendo se afastado do serviço público pelo período compreendido entre 01/03/2013 a 12/05/2021, oito anos, por força das Portarias n.º 078/2013, 061/20156, 079/2017 e 108/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art.105, do Regimento Jurídico Único dos servidores públicos de Tapiramutá, com as alterações da Lei Municipal 145/2017, que determina que uma licença só possa ser concedida novamente após a pessoa cumprir o trabalho por igual período da licença concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que mesmo sem a alteração da Lei 145/2017, o §2º do art.105 do Regime Jurídico Único já proibia a concessão de nova licença antes de dois anos do vencimento da última;

**CONSIDERANDO** que não há previsão legal para as quatro licenças ininterruptas gozadas pela mencionada servidora, bem como não há previsão legal para conceder nova licença e a Administração Pública deve seguir o Princípio da Legalidade (art.37, *caput*, da Constituição Federal).

**RESOLVE:**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**Art. 1º** Indeferir o requerimento da servidora **ADRIANA ARAUJO LIMA LOPES**, registrada sob matrícula nº 8721, cargo PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referente ao pedido de Nova Licença pra Tratar de Interesse Particular;

Parágrafo único – A servidora deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para desempenhar as suas atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a conta da data de publicação desta portaria.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Ba, em 10 de Junho de 2021.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA – ROBERTO RIBEIRO LOPES**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 051/2021

De 10 de Junho de 2021.

**“EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA  
NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pelo servidor **ROBERTO RIBEIRO LOPES**, matrícula: 3697, cargo VIGILANTE, referente ao pedido de nova licença não remunerada para tratar de assunto de interesse particular:

**CONSIDERANDO** que o servidor em questão gozou, consecutivamente, quatro licenças não remuneradas, tendo se afastado do serviço público pelo período compreendido entre 01/01/2013 a 15/04/2021, oito anos, por força das Portarias n.º 012/2013, 002/2015 e 108/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art.105, do Regimento Jurídico Único dos servidores públicos de Tapiramutá, com as alterações da Lei Municipal 145/2017, que determina que uma licença só possa ser concedida novamente após a pessoa cumprir o trabalho por igual período da licença concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que mesmo sem a alteração da Lei 145/2017, o §2º do art.105 do Regime Jurídico Único já proibia a concessão de nova licença antes de dois anos do vencimento da última;

**CONSIDERANDO** que não há previsão legal para as quatro licenças ininterruptas gozadas pela mencionada servidora, bem como não há previsão legal para conceder nova licença e a Administração Publica deve seguir o Princípio da Legalidade (art.37, *caput*, da Constituição Federal).

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento do servidor **ROBERTO RIBEIRO LOPES**, registrado sob matrícula nº 3697, cargo VIGILANTE, referente ao pedido de Nova Licença pra Tratar de Interesse Particular;

Parágrafo único – A servidora deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para desempenhar as suas atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a conta da data de publicação desta portaria.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Ba, em 10 de Junho de 2021.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)





**EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA – EDNEA MUNIZ DE SOUZA**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 052/2021

De 10 de Junho de 2021.

**“EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA  
NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela servidora **EDNEA MUNIZ DE SOUZA**, matrícula: 2001, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao pedido de nova licença não remunerada para tratar de assunto de interesse particular:

**CONSIDERANDO** que a servidora em questão gozou, consecutivamente, quatro licenças não remuneradas, tendo se afastado do serviço público pelo período compreendido entre 01/03/2013 a 30/05/2021, oito anos, por força das Portarias n.º 065/2013, 068/2015, 096/2017 e 109/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art.105, do Regimento Jurídico Único dos servidores públicos de Tapiramutá, com as alterações da Lei Municipal 145/2017, que determina que uma licença só possa ser concedida novamente após a pessoa cumprir o trabalho por igual período da licença concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que mesmo sem a alteração da Lei 145/2017, o §2º do art.105 do Regime Jurídico Único já proibia a concessão de nova licença antes de dois anos do vencimento da última;

**CONSIDERANDO** que não há previsão legal para as quatro licenças ininterruptas gozadas pela mencionada servidora, bem como não há previsão legal para conceder nova licença e a Administração Publica deve seguir o Princípio da Legalidade (art.37, *caput*, da Constituição Federal).

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento da servidora **EDNEA MUNIZ DE SOUZA**, registrada sob matrícula nº 2001, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao pedido de Nova Licença pra Tratar de Interesse Particular;

Parágrafo único – A servidora deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para desempenhar as suas atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a conta da data de publicação desta portaria.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Ba, em 10 de Junho de 2021.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)